

PUBLICADO EM: 25/02/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 129, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS DE 03, 04 e 05 DE MARÇO DE 2025 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, durante a festividade alusiva ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio de vidros.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, Divulga os dias de Feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto 39.694, De 9 De Janeiro De 2025. Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Roseana Sarney, em frente a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, durante as festividades do carnaval, que serão realizadas entre os dias 01 a 04 de março de 2025.

Art. 2º Fica determinada à interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de auto de apreensão.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo nos **dias 03 de março (Segunda-feira de Carnaval), 04 de março (Terça-feira de Carnaval) e 05 de março (Quarta-feira de Cinzas) do corrente ano, em virtude do Carnaval de 2025**, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar. Sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

§1º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º - Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;

§3º - Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§4º - Conforme Lei Municipal nº 357, de 25 de março de 2023, em seu Art. 9º, o atendimento em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar. *sa gente!*

Art. 4º - O Setor de Licitações e Contratos (CPL), permanecerá em pleno funcionamento durante o período de recesso, ressalvados os feriados nacionais previstos em lei.

§1º - Não haverá suspensão de prazos administrativos relacionados aos processos licitatórios, salvo nos dias considerados feriados nacionais.

§2º - A equipe do Setor de Licitações e Contratos deverá garantir total disponibilidade para atender aos interessados e para dar continuidade às atividades vinculadas ao regular andamento dos processos administrativos e licitatórios.

§3º - O responsável pelo setor deverá organizar a escala de trabalho dos servidores para assegurar o funcionamento contínuo das atividades, observando a legislação pertinente e as demandas do órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 5º - O expediente normal será retornado no próximo dia 06 de Março de 2025 (Quinta-feira), a partir das 08h00min.

Art. 6º - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações dos locais dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Santana do Maranhão

Construindo com a nossa gente!